

**ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR – ETP
Contratação Vacimóvel**

Fundamentação legal: Art.18, I e §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021 c/c Art. 57 do Decreto Municipal nº. 4374/2023

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento para a contratação pública e apresenta os devidos estudos para a contratação, com a apresentação da melhor solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art.18, §1º, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 2021 – Art. 57, inciso I do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

A Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo ampliar o acesso da população aos serviços de imunização, especialmente em comunidades rurais, distritos, áreas de difícil acesso e durante campanhas de vacinação. A utilização de um Vacimóvel permitirá a descentralização dos serviços, aumentando a cobertura vacinal, reduzindo barreiras geográficas e promovendo maior equidade no acesso às vacinas disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A demanda decorre da necessidade de fortalecer as ações de imunização previstas no Plano Municipal de Saúde e atender às estratégias do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art.18, §1º, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso III do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Utilização exclusiva das salas fixas de vacinação

Não atende integralmente à necessidade, pois limita o acesso da população residente em áreas distantes.

Alternativa 2 – Organização de eventos de vacinação como “dia D de vacinação”

É uma alternativa que não atende á necessidade, pois limita o acesso de população distantes.

Alternativa 3 – Locação de Vacimóvel adaptado

Permite atendimento contínuo, maior autonomia operacional, padronização da estrutura, segurança no transporte das vacinas e melhor custo-benefício ao longo da vida útil do veículo.

Após análise técnica, concluiu-se que a contratação do serviço de Vacimóvel para ações de vacinação representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando aspectos de economicidade, eficiência operacional, continuidade dos serviços e ampliação da cobertura vacinal.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. (Art.18, §1º, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso V do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

O Vacimóvel deverá possuir, no mínimo:

- adaptação para unidade móvel de vacinação;
- sistema de climatização;
- refrigeração adequada para conservação de imunobiológicos conforme normas do Ministério da Saúde;
- mobiliário interno apropriado;
- pia para higienização das mãos;
- iluminação interna em LED;
- instalação elétrica compatível com os equipamentos;
- toldo lateral para atendimento externo;
- acessibilidade quando tecnicamente aplicável;

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

(Art.18, §1º, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso VI do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de Vacimóvel	KM	3.600 Km

A quantidade foi definida conforme o planejamento das ações no ano de 2026.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. Art.18, §1º, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 2021 – Art. 57, inciso III do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

- O motorista será cedido pelo município.
- O veículo ficará na sede da contratada, sendo o abastecimento de responsabilidade da contratada, bem como manutenção e limpeza do veículo.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Art.18, §1º, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso VII do Decreto Municipal nº. 4374/2023).

De acordo com o levantamento de mercado e baseando em contratações de municípios vizinhos o valor estimado do KM será de R\$ 3,00 reais.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art.18, §1º, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso VIII do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

Não se aplica o parcelamento dos itens, uma vez que o serviço possui natureza técnica e contínua, sendo mais eficiente a contratação de um único prestador para garantir uniformidade metodológica e continuidade do tratamento dos pacientes.

8 – ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - PAC

Fundamentação: Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão. (Art.18, §1º, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso II do Decreto Municipal nº. 4374/2023).

A contratação esta prevista no plano anual de contratação no item nº

9- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável. (Art.18, §1º, inciso IX, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso III do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

Com a contratação, espera-se:

- aumento da cobertura vacinal do município;
- redução do número de pessoas não vacinadas;
- ampliação das ações extramuros;
- melhoria dos indicadores de saúde;
- maior eficiência nas campanhas de vacinação;
- fortalecimento da Atenção Primária.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. (Art.18, §1º, inciso X, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso X do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

Não há providencias prévias a serem adotadas.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais, se houver, e respectivas medidas que poderão ser adotadas para a mitigação dos impactos ambientais. (Art.18, §1º, inciso XII, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso XI do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Essa contratação não irá gerar impactos ambientais.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art.18, §1º, inciso XIII, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso XII do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

Após análise técnica, operacional e econômica, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços com Vacimóvel mostra-se plenamente viável, necessária e vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse coletivo.

Piranga, 15 julho de 2026.

Isabel Cristina de Souza Pereira
Secretária Municipal de Saúde